**PROCEDIMENTO REFª 15**

**REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO 2º QUADRO ELÉTRICO DO PISO 4 DA ESCOLA SECUNDÁRIA GINESTAL MACHADO, EM SANTARÉM**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**JUNHO/2022**

**ÍNDICE**

[1. DISPOSIÇÕES GERAIS 3](#_Toc97239445)

[2. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6](#_Toc97239446)

[3. ENTIDADES INTERVENIENTES 7](#_Toc97239447)

[4. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO CONTRATADO 8](#_Toc97239448)

[5. PREÇO BASE 9](#_Toc97239449)

[6. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO 9](#_Toc97239450)

[7. PESSOAL 12](#_Toc97239451)

[8. SEGUROS 12](#_Toc97239452)

[9. PRAZOS 13](#_Toc97239453)

[10. OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS 13](#_Toc97239454)

[11. PENALIDADES 13](#_Toc97239455)

[12. MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO 14](#_Toc97239456)

[13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO CONTRATADO 14](#_Toc97239457)

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **DISPOSIÇÕES**

1.1.1 As presentes cláusulas aplicam-se às obras de recuperação da instalação elétrica do piso 4 da Escola Secundária Ginestal Machado, em Santarém.

1.1.2 Os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços serão realizados na Escola acima identificada e obedecerão a este Caderno de Encargos.

1.1.3 Podem ser efetuadas visitas à Escola para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação das mesmas.

1.1.4. As visitas devem ser marcadas com o Agrupamento de escolas Ginestal Machado, com antecedência.

* 1. **DEFINIÇÕES**

1.2.2 Entidade adjudicante: Agrupamento de Escolas Ginestal Machado. com sede social na rua Bento de Jesus Caraça, em Santarém.

1.2.2 Contratado: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

* 1. **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
		1. Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.1.1, observar-se-ão:
			1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
			2. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
	2. **REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.4.1 As divergências que, porventura, existam no âmbito do contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

1º) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Agrupamento de Escola Ginestal Machado nos termos do artigo 50.º do CCP;

2º) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4º) A proposta do Contratado;

5º) Os esclarecimentos sobre a proposta do Contratado e, prestados pelo mesmo.

1.4.2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Agrupamento de Escolas Ginestal Machado de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

* + 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Contratado deverá:
			1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Agrupamento de Escolas Ginestal Machado e aceitar as decisões que esta tomar;
			2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Contratado deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Contratado responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

* 1. **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**
		1. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do Agrupamento de Escolas Ginestal Machado, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
		2. Em caso de Subcontratação o Contratado é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na Cláusula 1.8 do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.
	2. **PUBLICIDADE**

O Contratado não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do Agrupamento de Escolas Ginestal Machado.

* 1. **CONFIDENCIALIDADE**

O Contratado, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

* 1. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
		1. O Contratado é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
	2. **RESPONSABILIDADE**
		1. O Contratado assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Agrupamento de Escolas Ginestal Machado pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
		2. O Contratado responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Contratado provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Agrupamento de Escolas Ginestal Machado.
		3. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Agrupamento de Escolas Ginestal Machado, o Contratado obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Contratado, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
		4. Se o Agrupamento de Escolas Ginestal Machado tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Contratado, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao Agrupamento de Escolas Ginestal Machado o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
		5. O Agrupamento de Escolas Ginestal Machado não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Contratado.
		6. Sempre que o Contratado sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o Agrupamento de Escolas Ginestal Machado de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do Contratado.

* 1. **RESOLUÇÃO**
		1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos, o Agrupamento de Escolas Ginestal Machado poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Contratado, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:
			1. Quando o Contratado não der à prestação de serviços o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
			2. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Agrupamento de Escolas Ginestal Machado;
			3. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Caderno de Encargos ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Contratado.
		2. O Agrupamento de Escolas Ginestal Machado poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Contratado designadamente nos casos seguintes:
			1. Se o Contratado, sem prévia autorização escrita do Agrupamento de Escolas Ginestal Machado, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
			2. Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado;
			3. Autorização de realização de trabalhos que comprometam as condições de segurança da Escola, comunidade escolar e pessoal afeto ao empreiteiro;
			4. Evidência de erros grosseiros e/ou reiterados nas medições apresentadas.
		3. O Agrupamento de Escolas Ginestal Machado poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.
		4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito do Agrupamento de Escolas Ginestal Machado vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Contratado e da resolução do contrato.
		5. Se a resolução do contrato for imputável ao Contratado, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vier a ser de novo adjudicados.
		6. Em caso de resolução do contrato por parte do Agrupamento de Escolas Ginestal Machado, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Contratado por serviços prestados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Cocontratante.
		7. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Cotratado será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das cauções.
		8. O Agrupamento de Escolas Ginestal Machado, independentemente da conduta do Contratado, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato.
		9. O Agrupamento de Escolas Ginestal Machado poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.
	2. **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**
		1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.
		2. Em caso fortuito ou de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 3 (três) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
		3. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
	3. **FORO COMPETENTE**

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Santarém, ou que for competente para este efeito e se encontre mais perto de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

# OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* 1. **OBJETO**
		1. O contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Contratado e, necessárias para atingir a completa realização da obra até à sua receção provisória, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:

2.1.1.1. a) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;

 b) Controlo de Execução da Obra.

* + - 1. Coordenação de Segurança em Obra
	1. **ÂMBITO**
		1. Principais obrigações do contratante:
			1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato da empreitada;
			2. Assegurar o controlo de prazos da empreitada;

2.2.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades

* + - * 1. Analisar as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;
				2. Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
				3. Efetuar a atualização quinzenal dos Planos de Trabalhos, que permitam constatar:

Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;

A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos.

Articular os trabalhos de forma a não interferir com as atividades letivas;

Em momento algum, os trabalhos poderão realizar-se em espaços com alunos ou trabalhadores da escola.

* + - * 1. Implementação das medidas aprovadas pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado, com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas, nomeadamente elaboração do plano de trabalhos de recuperação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP, quando aplicável;
				2. Controlar a evolução física da empreitada.

 2.2.2.1. A supervisão, controlo de execução e acompanhamento do planeamento, custos e quantidades da obra, são da responsabilidade da adjunta do Diretor, drª Filomena Reis.

2.2.3. Controlo de Execução da Obra

* + - * 1. Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Contratado no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra;
				2. Analisar as alterações que venham a ser introduzidas na execução, verificando a adequação das soluções previstas;
				3. Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo Contratado.

2.2.3.1. O controlo de execução da obra, será da responsabilidade da adjunta do Diretor, drª Mónica Penteado.

2.2.4. Coordenação de Segurança em Obra

 A segurança em obra é da responsabilidade do contratado.

 A sua coordenação é da responsabilidade do subdiretor do Agrupamento, drº. Nuno Gomes.

# ENTIDADES INTERVENIENTES

* 1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:
		+ **Dono da Obra:** Agrupamento de escolas Ginestal Machado;
		+ **Outras Entidades**: Entidades que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada e que tutelam em matérias que interferem com a realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos)
		+ **Contratado:** Prestador de serviços a quem é adjudicada esta prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos;
		+ **Fornecedores**
	2. Compete ao Contratado o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente com o Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
	3. Compete igualmente ao Contratado a obtenção das autorizações que se revelem necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização.

# ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO CONTRATADO

* 1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
		1. Compete ao Contratado estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos complementares e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção.
		2. Se o Agrupamento de escolas Ginestal Machado, verificar que os meios utilizados pelo Contratado são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
	2. **MEIOS DE ORGANIZAÇÃO**
		1. Compete ao Contratado organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas áreas definidas na cláusula 2.1.1, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos estabelecidos.
		2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do Contratado dispor de meios de informação, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
			1. Fornecer ao Agrupamento de escolas Ginestal Machado a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra;
			2. Organizar e gerir o arquivo de obra.
		3. O Contratado utilizará as matrizes de documentos a elaborar pelo próprio, nomeadamente o Relatório quinzenal, a Ata de Reunião de Obra, Conta Final da Empreitada e Relatório Final.
	3. **MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**
		1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Contratado, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
		2. Caso o Contratado não cumpra com o especificado no número anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 11 do presente Caderno de Encargos.
		3. O Contratado pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Agrupamento de escolas Ginestal Machado qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Contratado e em complemento da sua organização e competência para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
		4. O Agrupamento de escolas Ginestal Machado reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões suficientes para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os agentes do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres.
		5. O Contratado não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste Caderno de Encargos.
		6. O contrato da empreitada contempla o fornecimento de instalações para a equipa de trabalho.
	4. **EQUIPA**
		1. A equipa de pessoal do Contratado a mobilizar na Escola, deve observar os seguintes requisitos: As

intervenções realizadas, terão um parecer final, por um técnico especializado e credenciado. Este requisito decorre, sob responsabilidade do contratado, em todas as suas vertentes.

* + 1. O responsável pela intervenção, por parte do contratado, deverá estar contatável 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

# PREÇO BASE

* 1. O preço base do presente caderno de encargos, é de 4989.88€ (quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que corresponde a 1 147,67€ (mil, cento e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos)
	2. Sem prejuízo do preço base definido no número anterior, os preços unitários a propor relativos a cada categoria, não podem ser superiores aos preços base unitários indicados no presente Caderno de Encargos.

5.2.1. O preço base indicado incluirá:

1. Reparação/Substituição do 2º quadro elétrico do piso 4;
2. Colocação de instalação elétrica (fios, calhas, tomadas, ligações, interruptores, caixa de derivação e outro material necessário) no corredor do piso 4
3. Colocação de quadro elétrico novo, com disjuntores por sala, ou para cada duas salas (conforme se venha a verificar necessário), exclusivamente para o equipamento informático

5.3. Sem prejuízo do preço base definido no ponto 5.1, os preços unitários e globais a propor relativos a cada categoria, caso sejam muito inferiores aos preços médios praticados no mercado, poderão implicar o anulamento do presente procedimento.

# CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

* 1. **VALOR DA REMUNERAÇÃO**
		1. O Contratado obriga-se a realizar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, todos os demais trabalhos acessórios que, ainda que não previstos, se mostrem necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
		2. Afetação - A obra de recuperação a realizar no piso 4 da Escola Ginestal Machado, iniciar-se-á até 3 (três) dias úteis após a assinatura da consignação dos trabalhos.

A formalização da consignação dos trabalhos, ocorrerá até 3 (três) dias, após a finalização do procedimento contratual.

* + 1. Valorização - A medição quinzenal dos meios efetivamente mobilizados, será realizada pelo Contratado e pelo Contratante, mediante o cumprimento do previsto no ponto 6.3.
		2. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do contrato nos termos previstos na cláusula

9.5 infra, a remuneração a receber pelo Contratado pelos serviços prestados durante esse período será correspondente ao custo dos recursos humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais efetivamente mobilizados durante o período de prorrogação, até ao limite do preço contratual.

* + 1. Em consequência de novas necessidades decorrentes de atraso ou abrandamento na execução da empreitada, e caso haja lugar a prorrogação formalizada nos termos previstos na cláusula 9.5 e apenas na medida dos meios efetivamente mobilizados durante aquele período, a faturação será efetuada, sem exceções, segundo o regime de série de preços previsto na cláusula 6.2 infra.
		2. Os preços unitários apresentados incluem todos os encargos legais com o pessoal (vencimento, férias, subsídios de férias, de natal, de alimentação e deslocação, faltas justificadas, feriados obrigatórios, dias de descanso semanal e obrigatório, seguros, etc.), isenção de horário de trabalho, bem como os encargos administrativos e financeiros e todos os encargos sociais legalmente fixados.
	1. **REGIME DE SÉRIE DE PREÇOS**
		1. No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com a medição quinzenal dos meios efetivamente mobilizados e lista de preços unitários constante no ponto de Valorização – 6.1.4.
		2. Como decorre do regime de série de preços indicado, quer a composição da equipa, quer o tempo de afetação da mesma, constantes da Afetação mencionada no ponto 6.1.3. poderão sofrer alterações para mais ou para menos por força do efetivo desenvolvimento da obra e correspondentes alterações de necessidade da equipa, efetivando-se as eventuais alterações por acordo escrito entre o Agrupamento descolas Ginestal Machado e o Contratado.
		3. A não afetação, por indicação do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, de parte dos meios previstos nos pontos 6.1.3. e 6.1.4 (Afetação e Valorização) e consequente não pagamento não constitui o Contratado direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.
	2. **FATURAÇÃO E PAGAMENTO**
		1. Até ao 5.º dia da semana seguinte ao da prestação de serviços e com a aprovação dos serviços efetivamente prestados, deduzidos os descontos devidos de acordo com o estipulado no título contratual, deverá ser emitida fatura, e enviada para a Sede do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, sita na rua Bento de Jesus Caraça, 1660-120 - Santarém.
			1. Confirmando-se pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado o cumprimento dos trabalhos previstos e os prazos de execução, o plano de pagamentos reger-se-á pela sequência seguinte:

Início dos trabalhos, 30% (trinta por cento) do valor contratual;

No final dos trabalhos, 50% (cinquenta por cento)

Um mês após o final dos trabalhos, 20% (vinte por cento), do valor contratual;

* + 1. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número do contrato, o número de compromisso atribuído.
		2. A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
			1. O valor equivalente ao imposto de valor acrescentado, será liquidado 60 (sessenta) dias, após a conclusão dos trabalhos.
			2. Para o efeito, o contratado, deverá apresentar os custos totais relativos ao valor contratado, assim como os comprovativos decorrentes do acordo de fim das obras e da conclusão das mesmas, que será acompanhado do ato final reconhecido pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
		3. O Agrupamento de escolas Ginestal Machado deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Contratado, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
	1. **REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

* 1. **ADIANTAMENTOS**

Não há lugar a adiantamentos.

* 1. **CAUÇÃO**
		1. O Contratado garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
			1. A caução é fixada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não incluindo o imposto de valor acrescentado.
		2. A caução referida no número anterior pode ser executada pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
		3. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Contratado na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, para esse efeito.
		4. Caso a caução executada não seja reposta no prazo estipulado no número anterior, o Agrupamento de escolas Ginestal Machado procederá à retenção do valor correspondente à mesma na faturação.
		5. A restituição da caução ocorrerá 30 (trinta) dias de calendário após a conclusão dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e do cumprimento de todas as obrigações por parte do Contratado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, do contrato e do presente Caderno de Encargos, salvo se houver lugar à sua execução total ou parcial.
		6. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro-caução, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas ao Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
		7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão suportadas pelo Contratado.

# PESSOAL

* 1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
		1. São da exclusiva responsabilidade do Contratado todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.
		2. O Contratado é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.
	2. **HORÁRIO DE TRABALHO**
		1. O Contratante obriga-se a assegurar que o horário de trabalho praticado pela equipa a afetar à prestação de serviços estará de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à Indústria da Construção Civil, sem prejuízo da isenção de horário de trabalho *infra* referida.
	3. **ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL**
		1. O Contratado fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.
		2. O Contratado é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

# SEGUROS

* 1. O Contratado obriga-se a efetuar um seguro para a presente prestação de serviços, de acordo com os requisitos mínimos de cobertura previstos para uma intervenção deste género.
	2. O Contratado deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à sua atividade.
	3. Para efeitos do número anterior pode também o Contratado ser o tomador de seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
	4. Todos os colaboradores do Contratado, deverão estar seguros por apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.
	5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos eventuais subcontratados.
	6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Contratado.

# PRAZOS

* 1. Os serviços a realizar pelo Contratado terão a duração necessária à execução da empreitada, finalizando com a aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações contratuais ou legalmente exigidas no período após o termo do prazo do contrato.
	2. O prazo de vigência do contrato tem início na data contratualizada entre o contratado e o Agrupamento de escolas Ginestal Machado, iniciando-se como previsto no ponto 6.1.3., e terá uma duração prevista de **15** (quinze) dias úteis.
	3. O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
	4. Caso o prazo efetivo da execução do contrato seja inferior ao referido na cláusula 9.2 não advirá ao Contratado o direito a qualquer indemnização.
	5. Caso seja necessário prolongar o período de vigência da prestação de serviços por atraso ou abrandamento na execução da empreitada, decorrente de situações extraordinárias (confirmadas pelo Contratado e pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado) o contrato poderá, mediante aditamento, ser prorrogado (até um máximo de mais 5 (cinco) dias úteis.

# OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

* 1. A correção de defeitos pelo empreiteiro, detetados nos primeiros 6 (seis) meses do prazo de garantia, será objeto de fiscalização pelo Contratado.
	2. O Contratado obriga-se ainda, no período de 1 (um) ano após a receção provisória, a responder e informar o Agrupamento de escolas Ginestal Machado sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo mesmo , ou pela Câmara Municipal, ou por entidades fiscalizadoras ou de auditoria relativamente à empreitada objeto deste contrato, sem prejuízo da obrigação de testemunhar em tribunais judiciais ou arbitrais em caso de resolução contenciosa de litígio.
	3. O Contratado valendo-se do conhecimento com que ficará de todo o expediente da obra, dos confinantes, dos serviços afetados, etc., tem ainda a obrigação de, até a receção definitiva da obra, responder a eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma que o Agrupamento de escolas Ginestal Machado lhe venha a fazer por escrito.

# PENALIDADES

* 1. Sempre que da atuação ou omissão do Contratado ou dos seus agentes decorrer a necessidade de proceder a reparações/demolições de partes da obra, provisória ou definitivamente, ser-lhe-á aplicada sanção correspondente ao dobro do custo das mesmas, com o valor mínimo equivalente de 5% do valor do contrato, sem prejuízo do dever de indemnizar o Agrupamento de escolas Ginestal Machado, pelos encargos em que tenha incorrido com os trabalhos de construção das partes reparadas/demolidas bem como com os referidos trabalhos.
	2. A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos e não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de sanção diária, por cada falta e a contar da data em que a respetiva obrigação deveria ter sido cumprida, de 1,0‰ (um por mil) do preço contratual, a juízo do Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
	3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
	4. A cobrança das eventuais sanções em que o Contratado incorra, será efetuada, a critério da do Agrupamento de escolas Ginestal Machado, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou por acionamento das garantias em poder do Agrupamento de escolas Ginestal Machado.
	5. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito do Agrupamento de escolas Ginestal Machado de exigir ao Contratado a indemnização por todos os prejuízos sofridos.

# MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO

* 1. Em face de novas necessidades, ditadas por exclusivas razões de interesse público, relacionadas nomeadamente com o funcionamento escolar ou motivadas por razões alheias ao controlo do Dono de Obra, na execução da empreitada, poderá o contrato ser modificado, nos termos da prévia avaliação das circunstâncias pelo Agrupamento de escolas Ginestal Machado à luz das normas legais aplicáveis, nas seguintes situações e condições:
		1. Alteração do prazo global da empreitada, incluindo a antecipação do mesmo;
		2. Suspensão de uma ou mais fases da obra, observando-se as regras legais aplicáveis quanto ao recomeço da execução do contrato.
	2. O contrato poderá ainda ser modificado com base nos fundamentos legalmente previstos, designadamente em face de qualquer alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, cfr. alínea a) do art. 312.º do CCP.
	3. As modificações ao contrato resultantes do disposto nos números anteriores observarão os limites previstos no art. 313.º do CCP, devendo constar de aditamento, a celebrar entre as partes, mediante a prévia aprovação da correspondente despesa.

# CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO CONTRATADO

* 1. Em caso de incumprimento, pelo Contratado, das obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Agrupamento de escolas Ginestal Machado, pode notificar o Contratado para que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que o Agrupamento de escolas Ginestal Machado indicar, no cumprimento do artigo 318.º-A do CCP.
	2. Os direitos e obrigações do Contratado, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior transmitem-se, automaticamente, para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato.